

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO Nº 40.893
DE 07 DE MAIO DE 2021

Institui, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC, o **PROGRAMA SELEÇÕES**, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, XIX e XXI, da Constituição Estadual; com supedâneo na Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018; em conformidade com o Ofício nº 2.405, de 07 de abril de 2021, da Superintendência Especial de Esporte – SUPEE,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC, o **PROGRAMA SELEÇÕES**, com a finalidade de subsidiar os custos da formação e treinamento das seleções sergipanas nas seguintes modalidades esportivas:

I – vôlei;

II – basquete;

III – futsal; e

IV - handebol.

Art. 2º O Programa Seleções tem como objetivo:

I - promover o intercâmbio socioesportivo;

II - promover o intercâmbio entre atletas e técnicos;

III - promover a melhoria da qualidade técnica em competições;

IV - promover o nome do Estado de Sergipe em todo território nacional e internacional;

V - elevar o “status” do esporte sergipano; e

VI - viabilizar plano de carreira para atletas.

Art. 3º O Programa Seleções deve ser operacionalizado por meio de termo de adesão a ser celebrado com as Federações Sergipanas de Vôlei, de Basquete, de Futsal e de Handebol, doravante denominadas Federação.

Parágrafo único. A Federação deverá protocolar, no início do exercício financeiro, devendo ser renovado anualmente, ofício em papel timbrado da entidade, assinado e carimbado pelo seu presidente, com os seguintes documentos:

I - plano de trabalho aprovado pela Superintendência Especial de Esporte – SUPEE, com o cronograma físico e financeiro e aplicação detalhada dos recursos;

II - estatuto atualizado e registrado em cartório;

III - ata da última eleição, registrada em cartório;

IV - cartão de CNPJ ativo; e

V - declaração de regularidade emitida pela sua Confederação.

Art. 4º Os documentos deverão ser encaminhados até o 15º (décimo quinto) dia do mês de janeiro do ano corrente, podendo esse prazo ser prorrogado por ato da Superintendência Especial de Esporte, de ofício ou a requerimento motivado.

Parágrafo único. Prorroga-se até o primeiro dia útil imediatamente subsequente o prazo a que se refere o “caput” deste artigo, quando este expirar em dia não útil ou quando não houver expediente na Superintendência Especial de Esporte.

Art. 5º O aporte financeiro do Programa Seleções para cada Federação corresponde ao montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com 01 (uma) parcela inicial de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e 11 (onze) parcelas mensais e iguais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), no período de fevereiro a dezembro.

Art. 6º São obrigações da Federação:

I - apresentar os documentos elencados no parágrafo único do art. 3º no prazo estabelecido;

II - executar o plano de trabalho aprovado;

III - a compra dos uniformes oficiais dos atletas e comissão técnica para treino e competição, que deverá ser de altíssima qualidade, seguindo o manual do modelo da entidade nacional e ser aprovado pela Superintendência Especial de Esporte do Estado de Sergipe;

IV - a hidratação adequada dos atletas quando estes estiverem em treino e/ou em torneios;

V - o pagamento dos treinadores e comissão técnica, quando previsto no plano de trabalho, não gerando nenhum vínculo empregatício com o Governo do Estado de Sergipe;

VI - a aquisição de equipamentos necessários ao bom desenvolvimento da modalidade;

VII - promover, no mínimo, 2 clínicas de treinamento, ao ano, com professores da rede pública de ensino;

VIII - manter o treinamento das seleções nas categorias sub 13, sub 15 e sub 18, masculino e feminino, obrigatoriamente;

IX - apresentar a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

X - apresentar as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda, constar no corpo delas, a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos;

XI - devolver, ao final do exercício financeiro, saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados;

XII - utilizar a logomarca do Governo de Sergipe, conforme manual de identidade visual do Governo de Sergipe, nos materiais de divulgação, em meios de comunicação tais como sítios eletrônicos e mídias sociais, bem como citar o apoio concedido em entrevistas para rádios, televisões, jornais e revistas; e

XIII - prestar contas, semestralmente à SEDUC dos repasses recebidos, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

Art. 7º Toda e qualquer comunicação ou informação prestada pela Federação referente ao presente Programa deverá ser realizada oficialmente, subscrita por seu presidente ou representante legal que este indicar, mediante ofício ou procuração.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Programa correrão por conta de dotação consignada no Orçamento do Estado para a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC, devendo obedecer aos limites da programação orçamentária.

Art. 9º Sem prejuízo do disposto em leis federais, estaduais e municipais específicas, a SUPEE poderá a qualquer tempo, por ato motivado, revogar o termo de adesão se entender que a Federação aderente não atende mais às exigências que a autorizaram, bem como nas seguintes hipóteses:

I - utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho apresentado; e

II - falta de apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos pelo Programa;

Parágrafo único. A SUPEE poderá instaurar procedimento administrativo próprio para apurar a responsabilidade do beneficiário que incorrer em qualquer das ações previstas neste artigo bem como dos agentes públicos envolvidos.

Art. 10. Poderá a SUPEE, por despacho motivado, reduzir o valor das parcelas devidas ou suspender o repasse, desde que razões de cunho financeiro e/ou administrativo a justifiquem.

Art. 11. A SUPEE poderá estabelecer outras exigências por ato do Superintendente Especial de Esporte, além das previstas neste Decreto, a fim de garantir e resguardar a adequada utilização dos recursos financeiros e a regular execução do Programa.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Aracaju, 07 de maio de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

Josué Modesto dos Passos Subrinho
Secretário de Estado da Educação, do
Esporte e da Cultura

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 10 DE MAIO DE 2021